N° do Auto: 17015

Data da Lavratura: 24/06/2022 Prazo para recurso: 07 DIAS Celso Cabral Nunes Secretário de Urbanismo

AUTO DE EMBARGO

Nome do Proprietário: SR. CONTRIBUINTE

Nº Processo: 6839/2021

Endereço: RUA ALCIDES JOSE RODRIGUES, QD B, LT 06 AO 11 -

LOT PARQUE MUMBUCA

Motivo: EXECUTAR OBRA SEM A DEVIDA LIECENÇA DO MUNICI-

N° do Auto: 17137 Data da Lavratura: 23/06/2022 Celso Cabral Nunes Secretário de Urbanismo

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE **MARICÁ**

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ (UASG 926.723)

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE SUSPENSÃO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO ABERTO ELETRÔNICO Nº 11/2022 Processo Administrativo: Nº 5612/2021

O(a) Presidente da Comissão Permanente de Licitação no uso de suas atribuições informa que o Procedimento Licitatório Aberto Eletrônico supracitado está suspenso sine die para alterações no Termo de Referência. Informações pelo e-mail: licitacoes@codemar-sa.com.br.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6482/2022 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - CODEMAR AUTORIZAÇÃO DE DESPESA

Em conformidade com a análise da Diretoria de Controle Interno da CODEMAR, AUTORIZO a despesa e RATIFICO a dispensa de licitação com fulcro no Artigo 30, II, "f" da Lei Federal nº. 13.303/16 em sua atual redação que tem por objeto: CURSO DE FORMAÇÃO EM BÁSICO AVSEC PELA EMPRESA ATS AVIATION TRAINING E SER-VICES LTDA ME. NA CIDADE DE GUARULHOS/SP. NO PERÍODO DE 04/07/2022 A 15/07/2022 PARA OS FUNCIONÁRIOS MARCELO INÁCIO DE SOUZA JUNIOR - MATR. 103, RAFAEL ANDRADE BAS-TOS - MATR. 292, SAULO VITOR ARAÚJO BUCKER - MATR. 203 E THIAGO GUSMÃO ROSA - MATR. 094. Adjudicando o objeto em favor da ATS AVIATION TRAINING E SERVICES LTDA ME, CNPJ: 19.029.706/0001-04, NO VALOR DE R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais)

Em 14 de junho de 2022. Olavo Noleto Dias Diretor Presidente

Portaria nº 328 de 24 de junho de 2022

O Presidente da Companhia de Desenvolvimento de Maricá - CODE-MAR S.A, no uso de suas atribuições legais e, em atenção ao disposto no Art. 30, IV do Estatuto Companhia de Desenvolvimento de Maricá – CODEMAR S.A, RESOLVE:

Art. 1º Exonerar SIMONE COUTO RODRIGUES, matrícula 216, a partir de 01/06/2022, do cargo de Assistente Técnico A-5 (Assistente Internacional), (Anexo I do Estatuto da CODEMAR)

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos retroativos a partir de 01/06/2022.

Olavo Noleto Alves Diretor Presidente

PROCESSO ADMINISTRATIVO 006917/2022 - DISPENSA DE LICI-

AUTORIZO A DESPESA E RATIFICO A CONTRATAÇÃO POR DIS-PENSA DE LICITAÇÃO, com fulcro no art. 29, inciso V, da Lei Federal nº 13.303/16 e suas alterações, para AQUISIÇÃO DE ÁREAS DECORRENTE DO PROCESSO 12990/2021 - CHAMAMENTO PÚ-BLICO Nº 02/2021 - FAZENDA SÃO SEBASTIÃO. Em favor da ALTO ESPRAIADO DE MARICA POUSADA E EVENTOS LTDA - CNPJ Nº 12.663.081/0001-99, no valor de R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais). Além do valor de aquisição do imóvel, fica estimado o valor de 7% calculados sobre o valor do imóvel para o pagamento de taxas, custas e impostos, o que corresponde a R\$ 560.000,00 (quinhentos e sessenta mil reais), sendo o valor global do negócio jurídico de R\$ 8.560.000,00 (oito milhões quinhentos e sessenta mil reais)

Em 27 de junho de 2022. Olavo Noleto Alves **Diretor Presidente**

PROCESSO ADMINISTRATIVO 005878/2022 - DISPENSA DE LICI-TACÃO.

AUTORIZO A DESPESA E RATIFICO A CONTRATAÇÃO POR DIS-PENSA DE LICITAÇÃO, com fulcro no art. 29, inciso V, da Lei Federal nº 13.303/16 e suas alterações, para COMPRA DE IMÓVEL PARA SER SEDE DA EMPRESA MARICÁ BIOTEC. Em favor da ADIDNAC GESTAO DE IMOVEIS E PARTICIPACOES S/A - CNPJ N° 24.233.235/0001-91, no valor de R\$ 8.000.000.00 (oito milhões de reais). Além do valor de aquisição do imóvel, fica estimado o valor de 7% calculados sobre o valor do imóvel para o pagamento de taxas, custas e impostos, o que corresponde a R\$ 560.000.00 (quinhentos e sessenta mil reais), sendo o valor global do negócio jurídico de R\$ 8.560.000,00 (oito milhões quinhentos e sessenta mil reais).

Em 28 de junho de 2022. Olavo Noleto Alves **Diretor Presidente**

ESTATUTO SOCIAL DA COMPANHIA MARICÁ ALIMENTOS S.A -

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO Art. 1 – A COMPANHIA MARICÁ ALIMENTOS S.A - CMA, doravante denominada "CMA" ou "Companhia", intitulada pelo nome fantasia MARICÁ BIOTEC, subsidiária e capital integral da Companhia de Desenvolvimento de Maricá S.A. - CODEMAR, com personalidade jurídica de direito privado, autonomia administrativa e financeira, patrimônio próprio, autorizada sua criação pela Lei 3.097 de 15 de dezembro de 2021, regida por seu Estatuto Social, pela Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e, no que couber, pela Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e demais normas de direito aplicáveis.

Parágrafo Primeiro: A sociedade será uma subsidiária integral da Companhia de Desenvolvimento de Maricá S.A - CODEMAR, inscrita no CNPJ 20.009.382/0001-21, com base no Artigo 251 §1º da Lei 6.404/76 (Lei das S/A).

Art. 2 – A CMA tem sua sede e foro na cidade de Maricá, estado do Rio de Janeiro e poderá abrir filiais, agências, sucursais e escritórios em todo território nacional ou no exterior.

Art. 3 – A CMA tem prazo de duração indeterminado e será regida por este estatuto, pelas normas internas que adotar e pela legislação que lhe for aplicável.

Art. 4 – O objeto social da CMA é a exploração de atividade econômica nas cadeias produtivas Agroalimentar, de Medicamentos, de Cosméticos, de Bioinsumos, bem como, a exploração sustentável de recursos vegetais, animais e naturais em geral e/ou outras atividades econômicas que se insiram em uma cadeia de suprimentos, para diversificar a economia nos seus locais de atuação, gerando inclusão social e econômica por meio de oportunidades de trabalho e renda, de negócios e a promoção e garantia do direito humano à alimentação adequada e saudável para todas e todos.

Parágrafo Único: Para atingir o seu objeto social, a CMA poderá:

I. Ofertar e disponibilizar alimentos saudáveis e sustentáveis

II. Prover recursos para contratar serviços de apoio técnico, assessoria e financiamento de empreendimentos selecionados para que possam qualificar e ampliar a oferta e disponibilidade de produtos da referida área de atuação apresentada no caput deste artigo;

III. Realizar campanhas de ações públicas para a garantia do direito humano à alimentação e a melhoria dos hábitos alimentares;

IV. Realizar compra, venda e arrendamento de imóveis urbanos e rurais, cessão em comodato, doação ou facilitação na aquisição de terrenos com ou sem infraestrutura, para produção, transformação, distribuição, comercialização de bioinsumos, cosméticos, medicamentos e alimentos saudáveis e sustentáveis, ou outros produtos que se insiram em outras cadeias de suprimentos;

V. Executar, mediante remuneração, as atividades imobiliárias de interesse do município de Maricá, por meio da utilização, aquisição, administração, aluguéis, concessão de direito real de uso, disposição, incorporação, oneração ou alienação de bens;

VI. Administrar bens e serviços públicos, destinados às atividades comerciais e industriais, Centros Empresariais ou de desenvolvimento de qualquer atividade econômica, de sua própria instituição ou por contrato direto ou de parceria firmados com terceiros da iniciativa pública ou privada:

VII. Prestar assessoria e acompanhamento para a obtenção de licenças e registros necessários à instalação e funcionamento das empresas, fundações e Organizações da Sociedade Civil;

VIII. Criar e gerir um Fundo de Fomento à produção e/ou: transformação, industrialização, distribuição, comercialização de alimentos, bioinsumos, medicamentos e cosméticos, bem como, outros produtos provenientes de práticas sustentáveis de produção, exploração de recursos naturais em geral e atividades que se insiram em outras cadeias de suprimentos;

IX. Estruturar e/ou centralizar as compras públicas para aquisição de alimentos, equipamentos, insumos em geral e contratação de servicos para o município de Maricá-RJ e/ou de outros municípios;

X. Produzir, adquirir, transformar, industrializar, distribuir e comercializar produtos e insumos, pertinentes à cadeia de produção agroalimentar, bioinsumos, medicamentos e cosméticos derivados das respectivas cadeias supracitadas, bem como, outros que se insiram em outras cadeias de suprimentos:

XI. Implantar centros de produção, aquisição, transformação, industrialização, distribuição, pesquisa e comercialização de alimentos, bioinsumos, medicamentos e cosméticos provenientes de práticas sustentáveis de produção e exploração de recursos naturais em geral, bem como, outros que se insiram em outras cadeias de suprimentos; XII. Criar e gerir um Fundo de Investimento para atração de empresas que atuem na produção e/ou aquisição, transformação, industrialização, distribuição, comercialização de alimentos, bioinsumos, medicamentos e cosméticos provenientes de práticas sustentáveis de produ-

uma cadeia de suprimentos; XIII. Exercer representação de marcas comerciais de toda cadeia (transformação, industrialização, distribuição, comercialização) dos setores agroalimentar, bioinsumos, medicamentos e cosméticos provenientes de práticas sustentáveis de produção e exploração de recursos naturais em geral ou que se insiram em uma cadeia de suprimentos;

ção e exploração de recursos naturais em geral ou que se insiram em

XIV. Realizar Servicos para empresas públicas e/ou privadas:

XV. Promover o desenvolvimento econômico, social e ambiental, podendo para tanto, firmar convênios, termo de colaboração, termo de fomento, acordo de cooperação, parcerias e patrocinar projetos e eventos

XVI. Estabelecer parcerias público-privadas;

XVII. Proceder à criação de subsidiárias, Joint Venture, fundações públicas e participação em empresas privadas;

XVIII. Fornecer serviços administrativos de rotina para clientes, sob contrato, para empresas públicas e/ou privadas;

XIX. Prestar serviços administrativos, assessoria, consultoria, orientação e assistência técnica e operacional para a gestão de negócios, inclusive educacionais, prestados a empresas públicas e/ou privadas e as outras organizações.

XX. Realizar e/ou incentivar a pesquisas cientificas e tecnológicas, com objetivo de pesquisar e desenvolver o ramo das atividades que compreendem as cadeias produtivas Agroalimentares, de Medicamentos, Cosméticos e Bioinsumos provenientes de práticas sustentáveis de produção e exploração de recursos naturais em geral ou que se insiram em uma cadeia de suprimentos.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL

Art. 5 - O capital social é de R\$ 21.000.000,00 (vinte e um milhões de reais), totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do país, dividido em 21.000.000 de ações, sendo todas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro: O Capital Social Autorizado é de R\$ 21.000.000,00 (vinte e um milhões de reais) e quaisquer aumentos, dentro dos limites autorizados, dar-se-á exclusivamente através da emissão de ações ordinárias

Parágrafo Segundo: A propriedade das ações deverá ser demonstrada pelo registro do nome do acionista no "Livro de Registro de Ações". Qualquer transferência de ações deverá ser realizada através do registro no "Livro de Transferência de Ações". A transferência de ações da CMA deverá ser sempre realizada de acordo com as disposições deste Estatuto e da Lei das Sociedades por Ações (Lei nº 6.404/76).

Art. 6 - A subscrição de novas ações deverá ser realizada durante a própria Assembleia ou reunião do Conselho de Administração que aprovar o aumento do capital, salvo se outro prazo for fixado pelo respectivo órgão. A integralização das ações subscritas deverá ser realizada na(s) data(s) de pagamento prevista(s) no boletim de subscrição. Se o boletim de subscrição for omisso quanto à data ou o prazo de integralização, o preço de emissão das ações considera-se devido na data da respectiva subscrição.

Art. 7 – Em caso de resgate ou amortização, todas as ações ordinárias terão o mesmo tratamento, observada a proporção de participação de cada acionista no capital social.

Art. 8 – A CMA poderá, nos termos da Lei, emitir ações preferenciais, bem como debêntures e bônus de subscrição, por deliberação da Assembleia Geral de acionistas.

CAPÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO DA COMPANHIA

Seção I - Da estrutura de governança

Art. 9 - A estrutura de governança da CMA é composta pelos seguintes órgãos:

I. Assembleia Geral;

II. Conselho de Administração;